



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 01 /2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 001 Data entrada 05/05/26

Horário 8:12 Data saída / /

Destino Spoio

Wolfgang
Assinatura Responsável

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTABELECE PRIORIDADE DE DIVULGAÇÃO EM CANAIS OFICIAIS, E DISCIPLINA O USO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS E PESSOAIS DE AGENTES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

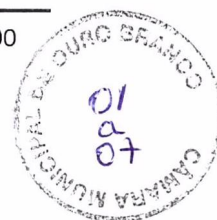
Art. 1º A comunicação de atos, programas, serviços, obras e campanhas institucionais do Poder Público Municipal deverá observar os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica estabelecida a prioridade de divulgação em canais institucionais oficiais de toda e qualquer informação de caráter público ou institucional.

§1º Consideram-se canais institucionais oficiais, entre outros:

- I – o sítio eletrônico oficial do Município;
- II – os perfis institucionais oficiais em redes sociais;
- III – outros meios oficiais de comunicação da Administração Pública.

§2º A divulgação de informações institucionais em redes sociais pessoais de agentes públicos somente poderá ocorrer após a publicação em canais oficiais, não podendo substituí-los em nenhuma hipótese.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º É vedada a utilização de redes sociais pessoais de agentes públicos como meio primário ou exclusivo de divulgação de informações institucionais, especialmente aquelas relativas a:

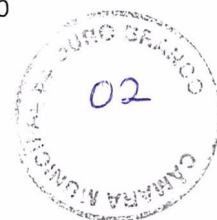
- I – atos administrativos oficiais;
- II – serviços públicos;
- III – obras, programas e campanhas institucionais;
- IV – informações custeadas com recursos públicos.

Art. 4º As redes sociais pessoais de agentes públicos poderão ser utilizadas livremente, desde que não impliquem:

- I – substituição dos canais oficiais de comunicação;
- II – uso de recursos públicos para impulsionamento de conteúdo pessoal de caráter institucional;
- III – vinculação indevida entre ações administrativas e promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 5º A moderação de comentários em perfis institucionais deverá respeitar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e liberdade de expressão, sendo admitida a remoção ou ocultação apenas de conteúdos que contenham:

- I – discurso de ódio;
- II – incitação à violência;





Câmara Municipal de Ouro Branco

III – conteúdo ilegal;

IV – ofensas pessoais graves ou manifestações manifestamente ilícitas.

§1º É vedado o bloqueio ou restrição de acesso de usuários exclusivamente em razão de críticas ou manifestações de opinião.

§2º Eventuais restrições deverão ser justificadas e registradas pela administração responsável.

Art. 6º Fica instituído como canal oficial de denúncias e manifestações sobre comunicação institucional a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ouro Branco, órgão de controle e fiscalização legislativa.

§1º A Ouvidoria receberá denúncias referentes a:

I – uso indevido de canais institucionais;

II – eventual promoção pessoal com recursos públicos;

III – descumprimento das regras de divulgação previstas nesta Lei;

IV – outras irregularidades relacionadas à comunicação institucional.

§2º Será assegurado o sigilo do denunciante, quando solicitado, nos termos da legislação vigente.

§3º As manifestações recebidas serão encaminhadas aos órgãos competentes para análise e providências cabíveis.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução, especialmente no que se refere à padronização da comunicação institucional.

Art. 8º É vedado ao servidor público municipal, durante o horário de expediente e no exercício de suas atribuições funcionais, utilizar redes sociais pessoais ou institucionais para fins de promoção pessoal de agentes públicos, autopromoção de terceiros ou manifestações de apoio político ou pessoal a autoridades, quando tais condutas não guardarem relação com suas atribuições funcionais.

§1º Não se enquadra na vedação prevista no caput a utilização de redes sociais quando realizada:

I – no exercício de atribuição funcional expressamente relacionada à comunicação institucional;

II – para fins de divulgação oficial de atos, serviços, campanhas ou informações públicas, quando devidamente autorizado ou previsto em suas funções;

III – quando houver necessidade de comunicação institucional atribuída ao cargo ou função exercida.

§2º A vedação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente ao período de exercício funcional, não alcançando manifestações realizadas em ambiente privado, fora do horário de trabalho, desde que não envolvam uso de recursos públicos ou identificação institucional indevida.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de maio de 2026.

JOSE IRENILDO FREIRES Assinado de forma digital por JOSE
DE IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
ANDRADE:64562069449 Data: 2026.05.05 07:45:43 -03'00'

José Irenildo Freires de Andrade





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e objetivas para o uso das redes sociais no âmbito da Administração Pública Municipal, com especial enfoque na preservação dos princípios constitucionais da **impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nos últimos anos, observa-se a crescente utilização de redes sociais como instrumento de comunicação institucional e também como meio de manifestação pessoal de agentes públicos. Embora tais ferramentas sejam legítimas e relevantes para a transparência e aproximação com a população, é indispensável que seu uso esteja alinhado ao interesse público e às funções institucionais desempenhadas.

Registre-se, ainda, que têm sido recorrentes manifestações e reclamações por parte de munícipes no sentido de que há percepção de **uso inadequado de redes sociais durante o horário de expediente**, o que gera insatisfação social e compromete a confiança na Administração Pública, além de transmitir sensação de baixa produtividade e possível desvio de finalidade do tempo de trabalho remunerado com recursos públicos.

Tais percepções sociais, ainda que não constituam por si só prova de irregularidade, evidenciam a necessidade de normatização mais clara sobre o tema, a fim de garantir maior **disciplina administrativa, racionalidade no uso do tempo de trabalho e fortalecimento da imagem institucional do serviço público**.

Além disso, a ausência de regras objetivas sobre comunicação digital no ambiente de trabalho pode contribuir para interpretações distorcidas da atuação administrativa, afetando a credibilidade das instituições públicas e o adequado funcionamento dos serviços prestados à população.





Câmara Municipal de Ouro Branco

O projeto também busca coibir o uso indevido de redes sociais para fins de promoção pessoal ou manifestações estranhas às atribuições funcionais durante o expediente, assegurando que o tempo de trabalho seja efetivamente dedicado às atividades públicas, em respeito ao princípio da eficiência e ao interesse coletivo.

Por fim, a proposta não restringe a liberdade de expressão dos servidores públicos fora do exercício funcional, tampouco interfere na esfera privada, limitando-se a disciplinar o uso de ferramentas digitais durante o horário de trabalho e no contexto do serviço público, de forma proporcional e constitucionalmente adequada.

Dessa forma, trata-se de medida que visa aprimorar a gestão pública, fortalecer a confiança da população e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

Ouro Branco, 05 de maio de 2026.

JOSE IRENILDO FREIRES DE
Assinado de forma digital por JOSE
IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
ANDRADE:64562069449 Dados: 2026.05.05 07:45:58 -03'00'

José Irenildo Freires de Andrade

